

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+61) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## **DECRETO Nº 2.285, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

Aprova o Regimento Interno do Departamento Marmeirense de Trânsito – DEMARTRAN e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 12, da Lei nº 1.930, de 11 de abril de 2012,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento Marmeirense de Trânsito – DEMARTRAN, nos termos do anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeiro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
Prefeito de Marmeiro

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO MARMEIRENSE DE TRÂNSITO – DEMARTRAN**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Departamento Marmeirense de Trânsito – DEMARTRAN é o órgão executivo responsável por realizar a gestão do trânsito no âmbito do Município e exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O DEMARTRAN terá sede na Prefeitura de Marmeiro e campo de ação circunscrito a vias urbanas do território do Município.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete ao Departamento Marmeirense de Trânsito – DEMARTRAN:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal n.º 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

# Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARCELEIRO - PR

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná (CETRAN/PR);

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às especificações de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Parágrafo único.** O Município poderá celebrar convênios para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com resarcimento dos custos.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** Para a execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades de administração geral, o DEMARTRAN contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – Núcleo de Engenharia e Sinalização;

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

II – Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Núcleo de Educação de Trânsito;

IV – Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

**§1º** Junto ao DEMARTRAN funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, que terá suas atividades e competências definidas em regimento específico.

**§2º** A assessoria jurídica do órgão será realizada pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** Ao Diretor do DEMARTRAN compete:

I – a administração e gestão do Departamento, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

**Parágrafo único.** O Diretor do Departamento Marmeirense de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 6º** Ao núcleo de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), CONTRAN, e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o DEMARTRAN utilizará o quadro técnico do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 7º** Ao núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 8º** Ao núcleo de Educação de Trânsito compete promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN e de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 9º** Ao núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## **CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 10.** A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro e dentro da circunscrição do Município, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

**Parágrafo único.** Das penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

## **CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

**Art. 11.** O DEMARTRAN deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas por escrito e protocolizadas por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamento de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

**Parágrafo único** – A solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas pelo DEMARTRAN por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

## **CAPÍTULO VI DA RECEITA DAS MULTAS**

**Art. 12.** A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de Trânsito e na manutenção do DEMARTRAN.

**§ 1º** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata o caput deste artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da

# Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARCELEIRO - PR

arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

**§ 2º** Ocorrendo saldo, ao final do exercício financeiro, entre o produto arrecadado e as aplicações, este será levado a crédito do Fundo Municipal de Trânsito.

## **CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, criado pela Lei nº 1.038, de 23 de maio de 2002, passa a ser regido conforme os presentes dispositivos e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado diretamente ao DEMARTRAN.

**Parágrafo único.** O Diretor do DEMARTRAN é o coordenador do Fundo Municipal de Trânsito.

### **SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 15.** O FUMUTRAN constituir-se-á de:

- I – dotações alocadas do orçamento anual do Município;
- II – do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do arti. 12 desta Lei;

# Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARCELEIRO - PR

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do fundo;

IV – recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

V – produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;

VI – produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

VII – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente na conta vinculada e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do coordenador do Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do FUMUTRAN, enquanto não utilizados nos objetivos previstos neste Decreto, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

§ 4º As aplicações dos recursos financeiros do FUMUTRAN deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMUTRAN apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

**Art. 16.** Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUMUTRAN:

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+61) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

- I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II – os direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III – os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUMUTRAN.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

**Art. 17.** Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FUMUTRAN, as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 18.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

## SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DO FUNDO

**Art. 19.** O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

## SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 20.** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

- I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III – submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMUTRAN;
- V – encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – assinar os cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal no Regimento Interno;
- VII – ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUMUTRAN;
- VIII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUMUTRAN;
- IX – desempenhar outras atividades afins.

## **SEÇÃO V DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 21.** O Plano de Aplicação do FUMUTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa de trabalho a cargo do Departamento Marmeirense de Trânsito, ao qual se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

**Art. 22.** A contabilidade do FUMUTRAN tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

**Art. 23.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 24.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Art. 25.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º** Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMUTRAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 26.** Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o FUMUTRAN deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

- I – relatório de gestão;
- II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

**§ 1º** A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral; e à prestação de contas do Município.

**§ 2º** O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do FUMUTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas.

# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Marmeirense de Trânsito – DEMARTRAN.

Gabinete do Prefeito de Marmeiro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze



**LOUZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeiro**